



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO
PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

MARIANA RODRIGUES ALVES

**MORTES NATURAIS ATENDIDAS PELA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE
GOIÁS NA REGIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA: Uma análise comparativa dos
casos atendidos antes e após a Portaria Intersectorial nº 01/2025**

GOIÂNIA – GO

2026



MARIANA RODRIGUES ALVES

**MORTES NATURAIS ATENDIDAS PELA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE
GOIÁS NA REGIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA: Uma análise comparativa dos
casos atendidos antes e após a Portaria Intersectorial nº 01/2025**

Projeto de Pesquisa apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Emiliano Luiz Neto.

GOIÂNIA – GO

2026

MORTES NATURAIS ATENDIDAS PELA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS NA REGIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA: Uma análise comparativa dos casos atendidos antes e após a Portaria Intersectorial nº 01/2025

NATURAL DEATHS HANDLED BY THE SCIENTIFIC POLICE OF THE STATE OF GOIÁS AT THE APARECIDA DE GOIÂNIA REGIONAL OFFICE: A comparative analysis of cases handled before and after Intersectoral Ordinance No. 01/2025

Mariana Rodrigues Alves¹
Emiliano Luiz Neto²

Resumo: O encaminhamento de mortes naturais à Polícia Científica, em substituição aos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), representa um problema de gestão pública por provocar sobrecarga institucional, utilização inadequada de recursos e atraso na liberação dos corpos às famílias. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás publicou a Portaria Intersectorial nº 01/2025, estabelecendo critérios para o encaminhamento de cadáveres aos órgãos competentes. O presente estudo teve como objetivo comparar os atendimentos de mortes naturais realizados pela 01ª Coordenação Regional de Polícia Científica antes e após a publicação desta portaria. Trata-se de pesquisa quantitativa, retrospectiva, documental e descritivo-comparativa, baseada em dados secundários dos sistemas SCL e HORUS, analisados por meio de frequências absolutas e relativas, teste do qui-quadrado e razão de prevalência. Observou-se redução no número absoluto e na proporção de mortes naturais atendidas pela 01ª Coordenação Regional de Polícia Científica após a publicação da normativa, sugerindo melhora no direcionamento desses casos aos órgãos competentes. Entretanto, a diferença estatística encontrada foi limítrofe, não permitindo atribuir a redução exclusivamente à implementação da portaria. Conclui-se que a Portaria Intersectorial nº 01/2025 esteve associada a uma tendência de redução dos atendimentos de mortes naturais pela Polícia Científica, reforçando a importância do monitoramento contínuo e da capacitação interinstitucional para o aperfeiçoamento do fluxo de encaminhamento de cadáveres.

Palavras-chave: Morte natural; Instituto Médico-Legal; Gestão pública; Segurança pública; Portaria Intersectorial.

¹ Graduada em Medicina (UFT), residência médica em Anestesiologia (Santa Casa de Goiânia), pós-graduação em Anestesia para Cirurgias de Alta Complexidade (Einstein), médica legista de segunda classe da Polícia Científica do Estado de Goiás (PCI-GO), lotada na 01ª Coordenação Regional de Polícia Científica (01ª CRPTC). Discente do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública (CEGESp), da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO).

² Graduado em Física (UCB), Especialização em Estatística Aplicada (UNOPAR), Segurança Pública e Sistema Prisional (UNOPAR), Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública (UEG), Mestrando em Engenharia de Produção (UFG), Perito Criminal de 1ª Classe da Polícia Científica de Goiás.

Abstract: The referral of natural death cases to the Scientific Police, instead of to the Death Verification Services (SVO), constitutes a public management problem, causing institutional overload, inadequate use of resources, and delays in releasing bodies to families. Within this context, the Public Security Secretariat of the State of Goiás enacted Intersectoral Ordinance No. 01/2025, establishing criteria for the referral of corpses to the competent agencies. This study aimed to compare natural death cases handled by the 1st Regional Coordination of Scientific Police before and after the publication of this ordinance. This is a quantitative, retrospective, documentary, and descriptive-comparative study, based on secondary data from the SCL and HORUS systems, analyzed through absolute and relative frequencies, the chi-square test, and the prevalence ratio. A reduction was observed in both the absolute number and the proportion of natural death cases handled by the 1st Regional Coordination of Scientific Police after the publication of the ordinance, suggesting an improvement in the referral of these cases to the competent agencies. However, the statistical difference found was borderline, precluding attribution of the reduction exclusively to the implementation of the ordinance. It is concluded that Intersectoral Ordinance No. 01/2025 was associated with a downward trend in natural death cases handled by the Scientific Police, reinforcing the importance of continuous monitoring and interinstitutional training to improve the corpse referral process.

Keywords: Natural death; Forensic Medical Institute; Public management; Public security; Intersectoral Ordinance.

1 INTRODUÇÃO

No dizer de Alves de Menezes, “onde começa a morte da vida inicia-se a vida da morte” (HYGINO, 2014, p. 103). A morte é o evento final da vida, que marca a transição do indivíduo, de pessoa com direitos, ao estado inanimado do corpo, submetido a legislação própria. O ordenamento jurídico protege o cadáver simultaneamente como projeção da personalidade humana e como objeto de interesse público-sanitário. Culturalmente, porém, a morte é tratada como tabu, o que dificulta a discussão sobre os desafios envolvidos em sua correta destinação, entre eles, o que deve ser legalmente feito com o corpo para viabilizar a emissão da declaração de óbito (DO) e, consequentemente, o sepultamento.

O procedimento inicial consiste no acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou da Unidade do Corpo de Bombeiro Militar (CBM), cujo médico constata o

óbito e preenche o respectivo relatório, destinando o corpo ao Instituto Médico-Legal (IML), em caso de morte violenta ou suspeita, ou ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO), em caso de morte natural. Existe, no entanto, uma zona cinzenta nesse primeiro atendimento, na qual mortes naturais acabam sendo classificadas, sem fundamentação adequada, como violentas ou suspeitas.

Quando o médico do resgate indica morte violenta ou suspeita, a Polícia Civil (PC) é acionada e abre um Registro de Atendimento Integrado (RAI) para apuração da suposta infração penal. Constatada a suspeita no local, a Polícia Científica é mobilizada: uma viatura pericial elabora o laudo de local de crime, e outra remove o corpo para o IML. Ao chegar a requisição de exame cadavérico, os peritos de plantão analisam o histórico do RAI e, não raro, identificam solicitações indevidas de mortes naturais sem indício de delito. Nesses casos, a delegacia responsável é contatada e orientada quanto ao erro de solicitação. Quando a delegacia, mesmo assim, alega não ter competência para reavaliar o caso, viaturas da Polícia Científica são deslocadas: o perito e o médico legista avaliam o corpo no local e, constatando tratar-se de morte natural, redirecionam o caso ao SVO. Em outras situações, porém, esses filtros falham e a morte natural chega a ser atendida pelo próprio IML.

Observam-se, assim, relatórios mal fundamentados nas unidades de resgate e solicitações indiscriminadas de exame cadavérico, sem a devida apuração pela polícia, o que resulta em recorrentes encaminhamentos de mortes naturais ao IML. Essa destinação para órgão sem a competência adequada gera uma série de problemas para a gestão pública, com desperdício de recursos e sobrecarga institucional (GEMUS, 2024). As famílias enlutadas, por sua vez, são submetidas a maior sofrimento e prolongamento do luto diante do exame pericial desnecessário, que resulta em maior demora na liberação do corpo para sepultamento e em procedimentos mais burocráticos (COSTA, 2024). Diante da quantidade significativa desses atendimentos; com impactos logísticos, institucionais e humanos; é importante verificar se a nova normativa tem trazido eficácia à prática pericial (BESSA, 2025).

Para enfrentar esse problema, a Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) publicou, ao longo dos anos, sucessivas portarias regulamentando o fluxo de encaminhamento de cadáveres. A mais recente delas, a Portaria Intersetorial nº 01/2025, dispõe sobre o encaminhamento de cadáveres às unidades de Medicina Legal da Polícia Científica ou aos Serviços de Verificação de Óbito, nos casos que gerem dúvidas aos profissionais de resgate e às forças policiais.

A Polícia Científica não possui atribuição legal para conduzir casos de morte natural; quando isso ocorre, uma atividade que deveria ser da saúde sobrecarrega a segurança pública, gerando ineficiência na gestão dos recursos públicos. O ponto central do problema está na etapa inicial do atendimento: a identificação, pelos profissionais de resgate, de qual situação configura morte violenta e qual configura morte natural. Na prática, o levantamento das circunstâncias do óbito e do histórico de saúde do falecido costuma ser superficial, o que leva ao enquadramento incorreto de mortes naturais como mortes a esclarecer ou suspeitas e, por consequência, ao encaminhamento indevido ao IML.

Diferentemente das normativas anteriores, a Portaria Intersectorial nº 01/2025 inova ao envolver também a saúde pública na busca pela correta destinação dos corpos, detalhando os critérios que geram maior dúvida nos profissionais de resgate quanto ao direcionamento ao IML ou ao SVO.

Apesar de o problema já ser amplamente relatado em trabalhos anteriores, não foram identificados estudos que avaliem o impacto real da Portaria nº 01/2025 sobre o número de atendimentos de morte natural, o que limita a produção de evidências para subsidiar o aperfeiçoamento da gestão. A pesquisa tem relevância, ainda, por tratar de um instrumento regulador que articula dois setores distintos da administração pública cuja integração é, em si, um desafio de gestão: a segurança e a saúde.

Diante disso, o presente estudo pretende responder à seguinte pergunta de pesquisa: quais mudanças foram observadas nos atendimentos de mortes naturais pela 01ª CRPTC antes e depois da implementação da Portaria Intersectorial nº 01/2025?

Parte-se da hipótese de que o período posterior à publicação da portaria apresentará menor número de atendimentos de mortes naturais pela 01ª CRPTC, ressalvando-se que a efetividade prática da norma depende da integração entre os órgãos envolvidos, da capacitação dos profissionais de resgate e da correta aplicação dos protocolos institucionais.

O presente estudo tem como objetivo comparar os atendimentos de mortes naturais realizados pela 01ª Coordenação Regional de Polícia Científica (01ª CRPTC) nos períodos anterior e posterior à publicação da Portaria Intersectorial nº 01/2025 da SSP-GO, verificando a existência de diferenças entre os períodos analisados, sem a pretensão de estabelecer relação de causalidade entre a publicação da portaria e os resultados observados. Para isso, será realizado um estudo quantitativo comparativo, com levantamento dos dados de atendimentos de mortes naturais pelo

Departamento de Perícias Médico-Legais (DPML) da 01ª CRPTC entre setembro de 2024 e maio de 2025 (período anterior) e entre setembro de 2025 e maio de 2026 (período posterior). Ao longo do trabalho, será apresentada revisão bibliográfica e documental, contemplando definições relevantes, estudos semelhantes já publicados e análise dos documentos regulamentatórios oficiais; ao final, os resultados serão discutidos de forma crítica e propositiva.

2 REVISÃO DA LITERATURA

No artigo 158 do Código de Processo Penal consta a realização de exames periciais quando a infração deixar vestígios (BRASIL, 1941).

O exame cadavérico realizado pelo IML é o instrumento utilizado para estabelecer a causa da morte quando esta decorre de fatores externos, estabelecendo o nexo causal entre a conduta do agente e o resultado lesivo. O laudo do médico legista esclarece a causa da morte e suas circunstâncias, subsidiando as medidas judiciais cabíveis nas esferas penal, cível, trabalhista e securitária. Autópsia e necropsia são termos usados como sinônimos e correspondem a um exame invasivo e minucioso, ainda imprescindível na investigação de óbitos (BARBOSA, 2025).

Hercules (2014) define a morte natural como aquela decorrente de doenças ou do próprio processo biológico de envelhecimento, sem interferência de fatores externos, e a morte violenta é caracterizada pela ação de agentes externos ao organismo, como acidente, suicídio ou crime. Essa distinção possui grande relevância jurídica e social, pois determina a forma de investigação médico-legal e as consequências legais do óbito. O autor destaca, ainda, que a morte súbita deve ser compreendida como evento inesperado e potencialmente suspeito, sobretudo em indivíduos aparentemente saudáveis, e que a ausência de sinais evidentes de violência não exclui a necessidade de investigação médico-legal, já que mortes naturais podem simular circunstâncias violentas, e vice-versa; por isso, defende que toda morte súbita seja submetida à necropsia forense.

Na mesma linha, França (2014) caracteriza a morte súbita como um óbito inesperado e geralmente rápido, que pode decorrer tanto de causas naturais quanto violentas, o que frequentemente lhe atribui caráter de morte suspeita e exige investigação médico-legal minuciosa. Para o autor, a distinção entre morte natural e violenta nem sempre é evidente no exame inicial do cadáver, o que torna indispensável a realização de necropsia para o esclarecimento da causa mortis.

Quanto à competência para os casos de morte natural, o artigo 324-C da portaria que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (RNSVO) determina que compete aos SVOs realizar autópsia para o esclarecimento da causa mortis natural, com ou sem assistência médica, inclusive nos casos encaminhados pelo IML (BRASIL, 2021). A Declaração de Óbito (DO) é um documento de valor ético, jurídico e epidemiológico, cujo preenchimento é de responsabilidade médica do IML, em casos de morte violenta, ou do médico assistente ou substituto ou do SVO, em casos de morte natural, conforme a Resolução nº 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (ALMEIDA, 2024; ALVES; MATIAS, 2023). A incerteza sobre a quem compete atestar o óbito gera transtorno às famílias: como o sepultamento depende da emissão da DO, o procedimento burocrático do exame necroscópico pelo IML prolonga desnecessariamente o sofrimento dos enlutados (GOMES et al., 2024).

A fim de ajustar o correto fluxo de encaminhamento de cadáveres aos órgãos competentes, a Secretaria de Segurança Pública de Goiás publicou, ao longo dos anos, diversas portarias a respeito. A Portaria nº 451/2022-SSP “regulamenta o fluxo de atendimento integrado às ocorrências envolvendo vítimas fatais e/ou encontro de cadáveres pelas Forças Policiais e de Salvamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP – GO” e “dispõe sobre o encaminhamento de cadáveres às unidades de Medicina Legal da Polícia Técnico-Científica ou aos Serviços de Verificação de Óbito – SVO nos casos que possam gerar dúvidas nos profissionais de resgate e/ou nos integrantes das forças policiais” (GOIÁS, 2022).

Já a Portaria nº 026/2020 estabelece:

Art. 1º ESTABELECEER que, ao tomar conhecimento de localização de cadáver, se houver indícios de morte violenta, se se tratar de cadáver em estágio avançado de decomposição ou, ainda, se não for possível identificar o corpo, a autoridade policial formalize a situação, mediante elaboração do Registro de Atendimento Integrado (RAI), bem como expeça requisição de Exame Pericial Cadavérico e de Local de Crime à Superintendência de Polícia Técnico-Científica e instaure a respectiva Verificação da Procedência das Informações – VPI.

§1º Constatando-se que a morte decorreu de causas naturais (morte natural), a autoridade policial deverá proceder o Registro de Atendimento Integrado (RAI) do fato e acionar o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) da respectiva cidade, para as providências pertinentes (GOIÁS, 2020).

Por sua vez, a Portaria nº 025/2024 estabelece procedimentos a serem adotados quando do acionamento de equipes de Perícia Criminal e/ou de Medicina Legal da Polícia Científica, na hipótese de acionamentos para casos de “Mortes Aparentemente Naturais”, em desconformidade

com a Portaria nº 451/2022-SSP (GOIÁS, 2024). Esta norma estabelece um fluxo específico para as requisições formuladas em desconformidade com a Portaria nº 451/2022.

Inicialmente, sempre que a equipe de Perícia Criminal ou de Medicina Legal identificar uma solicitação incompatível com os critérios previstos na norma, deverá comunicar imediatamente a chefia da subunidade ou da unidade. A partir dessa comunicação, caberá à chefia entrar em contato com a autoridade requisitante para promover o encaminhamento do caso ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou ao serviço competente da rede pública de saúde. Caso não seja possível solucionar a situação nessa etapa, a Supervisão-Geral da Polícia Científica poderá atuar em conjunto com a Supervisão da Polícia Civil para viabilizar o adequado direcionamento da ocorrência.

Somente de forma excepcional, quando permanecer inviável o redirecionamento ao órgão competente, o atendimento será realizado pela Polícia Científica. Nessa hipótese, a atuação restringe-se ao exame externo do cadáver, desde que inexistam indícios de infração penal, ficando vedadas a realização de necropsia e a solicitação de exames complementares. A Declaração de Óbito deverá ser emitida com causa indeterminada, exceto quando a causa da morte puder ser estabelecida exclusivamente por meio do exame externo.

Do ponto de vista doutrinário, Celso Antônio Bandeira de Melo define portaria da seguinte forma:

Portaria – é a fórmula pela qual autoridades de nível inferior ao do Chefe do Executivo, sejam de qualquer escalão de comandos que forem, dirigem-se a seus subordinados, transmitindo decisões de efeito interno, quer com relação ao andamento das atividades que lhes são afetadas, quer com relação à vida funcional de servidores, ou, até mesmo, por via delas, abrem-se inquéritos, sindicâncias, processos administrativos. Como se vê, trata-se de ato formal de conteúdo muito fluido e amplo.

A intersetorialidade na gestão pública é um recurso indispensável para alcançar resultados significativos, especialmente em contextos nos quais as demandas dos problemas sociais ultrapassam a capacidade isolada de qualquer setor governamental. A comunicação entre os setores, contudo, é um desafio, uma vez que as ferramentas de articulação são escassas e há dificuldade na construção de indicadores compartilhados e na realização de monitoramento conjunto. Entre as estratégias para melhorar a coordenação intersetorial estão a formação de

comissões, grupos de trabalho e conselhos com capacidade decisória e suporte técnico, o aperfeiçoamento dos mecanismos integrados de planejamento, implementação e avaliação, a formação continuada com enfoque na gestão colaborativa e a utilização de tecnologias que viabilizem sistemas integrados de informação e plataformas digitais colaborativas, facilitando a troca de dados e a gestão por resultados compartilhados (SILVA, 2025).

Estudos empíricos recentes corroboram esse diagnóstico. Gemus (2024) aponta que o encaminhamento indevido de mortes naturais ao IML é um problema recorrente na gestão pública, com impactos operacionais, financeiros e sociais: mesmo havendo normativas regulamentando os fluxos de atendimento, persistem falhas na aplicação prática, ocasionando sobrecarga das equipes periciais, desperdício de recursos, retrabalho institucional e sofrimento adicional às famílias enlutadas. A autora destaca a ausência de mecanismos efetivos de monitoramento e avaliação da eficácia das medidas adotadas, reforçando a necessidade de integração entre os órgãos de saúde e segurança pública, de capacitação continuada dos profissionais e do desenvolvimento de ferramentas de controle dos resultados.

Nesse mesmo sentido, o estudo de Bessa (2025), realizado na 01ª CRPTC, constatou que uma parcela significativa dos exames cadavéricos ali realizados corresponde a mortes naturais que, segundo as normas vigentes, deveriam ser encaminhadas ao SVO. A autora identificou zonas cinzentas na comunicação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento aos óbitos e apontou a necessidade de ações integradas para ajustar o fluxo de atendimentos, de modo a promover a eficiência dos serviços públicos, a qualidade dos dados de mortalidade e o respeito à dignidade da morte. O estudo recomenda, ainda, a adoção de instrumentos como a autópsia verbal, concluindo que a destinação adequada dos corpos, fundamentada em critérios legais e técnicos, é indispensável para esses fins.

Já Costa (2025) analisou o fluxo de atendimento de ocorrências de morte natural encaminhadas à Seção de Homicídios da Polícia Científica de Goiás, expondo a existência de requisições periciais inadequadas para casos sem indícios de criminalidade.

3 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo quantitativo, retrospectivo, documental e de caráter descritivo-comparativo, baseado em dados secundários referentes aos atendimentos de mortes naturais realizados pela 01ª CRPTC, antes e após a publicação da Portaria Intersectorial nº 01/2025 da SSP-GO.

A pesquisa foi realizada por meio da análise de dados secundários, extraídos das estatísticas consolidadas dos sistemas SCL e HORUS, referentes aos atendimentos finalizados como mortes naturais no âmbito da 01ª CRPTC. Os dados foram comparados entre os períodos anterior e posterior à publicação da Portaria Intersectorial nº 01/2025, não sendo analisados registros individuais, mas apenas as estatísticas consolidadas dos dois sistemas. Os dados foram obtidos mediante autorização institucional formalizada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 202600016020305.

Foram considerados os atendimentos de mortes naturais realizados pela 01ª CRPTC entre setembro de 2024 e maio de 2025 (período anterior à publicação da portaria) e entre setembro de 2025 e maio de 2026 (período posterior à sua publicação). O mês de agosto de 2025 foi excluído da análise por corresponder ao período de publicação e implementação da normativa. Não foi comparado o período completo de um ano, devido a data de publicação da portaria, a qual foi publicada há menos de um ano. Apesar disso, foi selecionado o intervalo comparável possível para evitar inserção de vieses e a influência de efeitos de sazonalidade.

A 01ª CRPTC abrange os municípios de Aparecida de Goiânia, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Caldasinha, Cezarina, Guapó, Hidrolândia, Indiara, Jandaia, Senador Canedo e Varjão (GOIÁS, 2023).

Para fins desta pesquisa, foram consideradas mortes naturais aquelas decorrentes de causas fisiológicas ou patológicas, resultantes do curso natural de doenças ou falências orgânicas, sem indícios de violência externa, suspeita criminal ou fatores exógenos diretamente relacionados ao óbito. Foram excluídos da análise os casos de mortes violentas, suspeitas, cadáveres em avançado estado de decomposição ou situações em que existam elementos que demandem investigação pericial criminal. A delimitação adotada fundamenta-se nos critérios técnicos e legais previstos na legislação vigente e na literatura médico-legal, especialmente quanto à competência dos SVO para os casos de morte natural.

As variáveis analisadas incluíram o número de atendimentos de mortes naturais realizados pela 01ª CRPTC, proporcionalmente à quantidade total de mortes atendidas no mesmo período, e o período do atendimento.

Os dados coletados foram submetidos à análise descritiva, por meio de frequências absolutas e relativas, com o objetivo de verificar possível redução no número de encaminhamentos de mortes naturais ao DPML/01ª CRPTC após a implementação da Portaria Intersectorial nº 01/2025. Para a comparação das proporções de encaminhamentos entre os períodos anterior e posterior à portaria, foi utilizado o teste do qui-quadrado, adotando-se nível de significância de 5%. Como medida de efeito, foi estimada a razão de prevalência (RP), acompanhada de seu respectivo intervalo de confiança de 95% (IC95%), permitindo quantificar a magnitude da associação observada entre os períodos e fornecer uma interpretação mais robusta dos resultados. Os resultados foram apresentados por meio de tabelas, gráficos e análise interpretativa dos dados.

Além da análise quantitativa, foi realizada revisão bibliográfica e documental acerca da legislação aplicável, das normativas da SSP-GO relacionadas ao fluxo de encaminhamento de cadáveres e da literatura científica pertinente ao tema, especialmente sobre morte natural, morte violenta, morte suspeita, competência institucional do IML e atuação do SVO.

Por tratar-se de um estudo observacional, retrospectivo e comparativo, os resultados permitem identificar associações entre a publicação da Portaria Intersectorial nº 01/2025 e a variação do número de atendimentos de mortes naturais pela 01ª CRPTC, não sendo possível estabelecer relação de causalidade. Eventuais diferenças observadas podem estar relacionadas, total ou parcialmente, a outros fatores concomitantes não controlados pelo estudo.

A pesquisa não envolveu identificação nominal dos indivíduos analisados, garantindo-se o sigilo das informações e a utilização dos dados exclusivamente para fins acadêmicos e científicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados obtidos junto aos sistemas SCL e HORUS possibilitaram comparar os atendimentos de morte natural realizados pela 01ª CRPTC nos períodos anterior (setembro de 2024 a maio de 2025) e posterior (setembro de 2025 a maio de 2026) à publicação da Portaria Intersectorial nº 01/2025. Os resultados são apresentados inicialmente de forma consolidada, considerando o total

dos dois períodos, em seguida por categoria de morte natural e mês a mês, seguidos da análise estatística de significância e da estimativa da magnitude do efeito observado.

No período anterior à publicação da portaria, foram registrados 442 atendimentos de óbitos pela 01ª CRPTC, dos quais 84 (19,00%) foram classificados como morte natural. No período posterior, o total de atendimentos foi de 421, com 60 casos (14,25%) de morte natural (Tabela 1). Observa-se, portanto, que o total geral de óbitos atendidos apresentou redução discreta entre os períodos (-4,75%), ao passo que os atendimentos de morte natural caíram de forma proporcionalmente mais expressiva (-28,57%), uma queda quase seis vezes maior do que a do total geral. Como consequência, a participação das mortes naturais no conjunto de atendimentos da 01ª CRPTC também diminuiu, passando de 19,00% para 14,25%, uma redução de 4,75 pontos percentuais (queda relativa de 25,0%).

Tabela 1 – Comparação geral dos atendimentos de morte natural, por período

Indicador	Período 1 (2024/2025)	Período 2 (2025/2026)	Diferença absoluta	Variação (%)
Total de mortes (todas as causas)	442	421	-21	-4,75%
Total de mortes naturais	84	60	-24	-28,57%
Participação das mortes naturais no total de óbitos	19,00%	14,25%	-4,75 p.p.	-25,0%

Fonte: elaboração própria, com base nos dados dos sistemas SCL e HORUS (2024–2026).

A análise por categoria de morte natural (Tabela 2) revela que a redução não ocorreu de forma homogênea entre as classificações adotadas pela 01ª CRPTC. As categorias patológica e indeterminada apresentaram reduções expressivas, de 34,04% e 38,89%, respectivamente, e a categoria outros foi integralmente eliminada no segundo período (-100%, de 6 para 0 casos). Em sentido oposto, chama atenção o comportamento da categoria a esclarecer por exames, que mais do que dobrou, passando de 4 para 9 casos (+125%). Já a categoria sem assistência médica manteve-se estável, com 9 registros em ambos os períodos.

Tabela 2 – Mortes naturais por categoria, segundo o período

Categoria	Período 1	Período 2	Variação (%)
Patológica	47	31	-34,04%
Indeterminada	18	11	-38,89%
Sem assistência médica	9	9	0%
Outros	6	0	-100%
A esclarecer por exames	4	9	+125,00%

Fonte: elaboração própria, com base nos dados dos sistemas SCL e HORUS (2024–2026).

Esse deslocamento no perfil das classificações sugere que a portaria não alterou de maneira uniforme os critérios de triagem aplicados pelas equipes de resgate. O aumento da categoria a esclarecer por exames pode indicar maior cautela dos profissionais diante de quadros clínicos incertos, o que dialoga com Hercules (2014) e França (2014), para quem a distinção entre morte natural e morte violenta nem sempre é evidente no exame inicial do cadáver, exigindo investigação complementar antes da conclusão sobre a causa mortis. Por outro lado, a manutenção do número de casos sem assistência médica após a portaria, mesmo diante da redução geral de encaminhamentos, corrobora o alerta de Gomes et al. (2024) quanto ao encaminhamento equivocado, ao DPML/01ª CRPTC, de óbitos sem acompanhamento médico prévio, indicando que esse tipo específico de caso permanece como ponto crítico do fluxo, ainda não plenamente equacionado pela nova normativa.

4.1 Comparação mensal dos atendimentos de morte natural

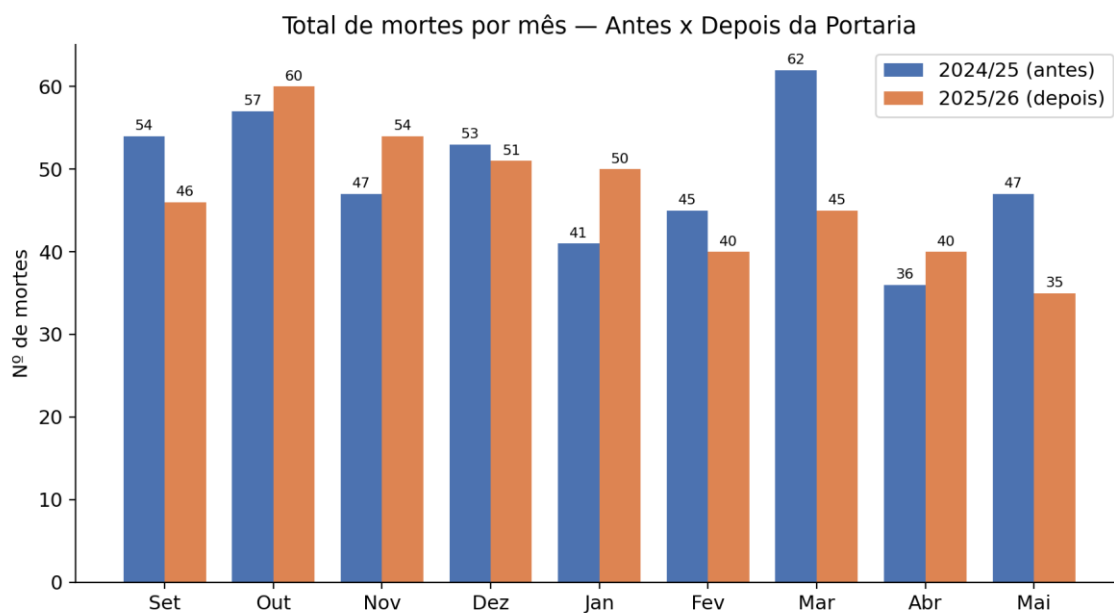
A comparação mês a mês (Tabela 3 e Figuras 1 e 2) mostra que a redução no número de mortes naturais não foi constante ao longo do período analisado, alternando meses de queda acentuada com meses de estabilidade ou mesmo de aumento.

Tabela 3 – Total de mortes e mortes naturais, por mês, segundo o período

Mês	Total mortes P1	Total mortes P2	Var. (%) total	Mortes naturais P1	Mortes naturais P2	Var. (%) naturais
Set	54	46	-14,81%	10	7	-30,00%
Out	57	60	+5,26%	13	11	-15,38%
Nov	47	54	+14,89%	6	7	+16,67%
Dez	53	51	-3,77%	12	5	-58,33%
Jan	41	50	+21,95%	8	7	-12,50%
Fev	45	40	-11,11%	7	7	0%
Mar	62	45	-27,42%	10	5	-50,00%
Abr	36	40	+11,11%	10	6	-40,00%
Mai	47	35	-25,53%	8	5	-37,50%

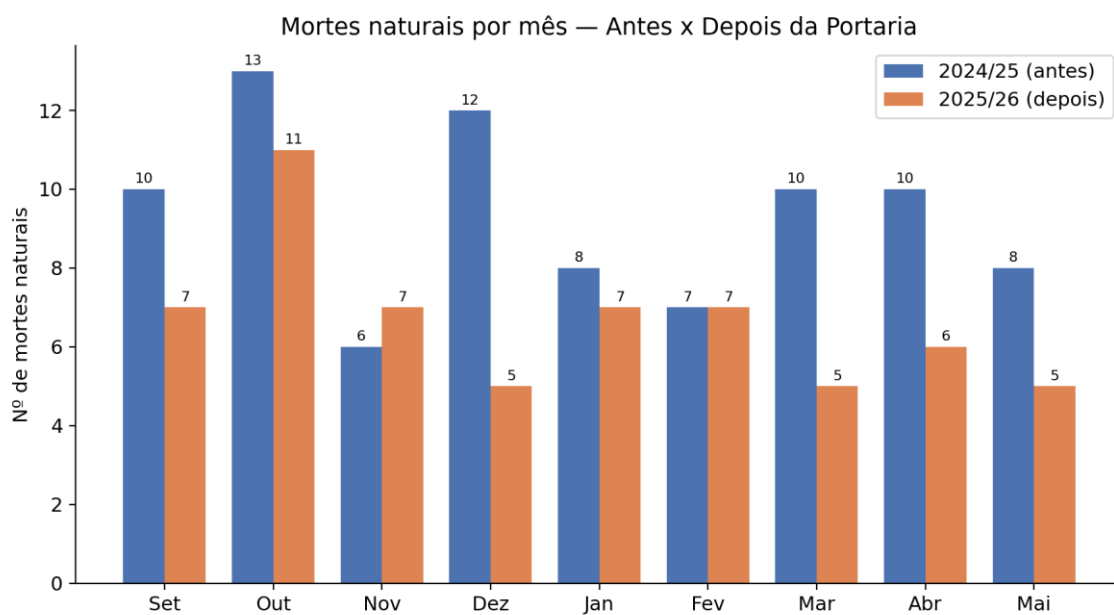
Fonte: elaboração própria, com base nos dados dos sistemas SCL e HORUS (2024–2026).

Figura 1 – Total de mortes por mês, segundo o período



Fonte: elaboração própria, com base nos dados dos sistemas SCL e HORUS (2024–2026).

Figura 2 – Mortes naturais por mês, segundo o período



Fonte: elaboração própria, com base nos dados dos sistemas SCL e HORUS (2024–2026).

Os meses de dezembro (-58,33%), março (-50,00%) e abril (-40,00%) apresentaram as maiores quedas no número de mortes naturais, ao passo que novembro foi o único mês em que se observou aumento (+16,67%); em fevereiro, o quantitativo permaneceu inalterado. Esse padrão de oscilação mensal sugere que fatores sazonais, operacionais ou relacionados à demanda específica de cada mês também podem estar influenciando o resultado observado, e não apenas a vigência da nova portaria, o que reforça a necessidade de cautela na atribuição causal direta entre a norma e a redução verificada.

4.2 Análise estatística e discussão dos resultados

Para verificar se a diferença observada entre os períodos é estatisticamente significativa, foi aplicado o teste do qui-quadrado, complementado pela estimativa da razão de prevalência (RP) e de medidas de efeito (Tabela 4).

Tabela 4 – Teste de qui-quadrado e medidas de efeito

Comparação	χ^2 (gl)	p-valor	Medida de efeito	Interpretação
Mortes naturais vs. não naturais	3,50 (1) Yates: 3,17	0,061 Yates: 0,075	RP = 1,33 (IC95%: 0,98–1,81) $\phi = 0,064$	Efeito pequeno; resultado limítrofe
Distribuição por categoria (2x5)	9,15 (4)	0,057	V de Cramér = 0,252	Efeito moderado; resultado limítrofe

Fonte: elaboração própria, com base nos dados dos sistemas SCL e HORUS (2024–2026).

Os resultados indicam que a proporção de mortes naturais foi 33% maior no período anterior à portaria em comparação ao período posterior (RP = 1,33), com intervalo de confiança de 95% variando de 0,98 a 1,81. Como o limite inferior do intervalo está muito próximo de 1 e o valor de p (0,061; 0,075 com correção de Yates) está acima do limiar convencional de 5%, o resultado deve ser interpretado como um indício de redução, ainda que sem significância estatística plena. O tamanho de efeito ($\phi = 0,064$) confirma que essa diferença, embora existente, é de magnitude

pequena. Já a mudança na composição interna das categorias de morte natural apresentou efeito moderado (V de Cramér = 0,252), também com p -valor limítrofe (0,057), sugerindo que a portaria pode ter influenciado mais o modo como os óbitos são classificados do que propriamente o volume total de mortes naturais atendidas pela 01ª CRPTC.

Esses achados devem ser interpretados como uma associação temporal, e não como evidência de causalidade direta entre a publicação da Portaria Intersectorial nº 01/2025 e a redução observada. O delineamento observacional adotado não permite excluir a influência de fatores concomitantes não controlados pelo estudo, como eventuais mudanças na capacitação dos profissionais de resgate, alterações organizacionais nas unidades de atendimento, variações sazonais ou epidemiológicas e outros eventos que possam ter contribuído, total ou parcialmente, para a tendência observada nos dois períodos.

Ainda assim, a direção da redução observada é compatível com a hipótese inicial da pesquisa e com o diagnóstico de Gemus (2024), para quem o encaminhamento indevido de mortes naturais ao IML representa um problema recorrente de gestão, associado a desperdício de recursos e sobrecarga institucional. Os achados também dialogam com os estudos de Bessa (2025) e Costa (2024), realizados na própria 01ª CRPTC e na Superintendência de Polícia Científica de Goiás, que identificaram parcela significativa de exames cadavéricos correspondentes a mortes naturais indevidamente encaminhadas à Polícia Científica. O caráter limítrofe da significância estatística encontrada, por sua vez, pode refletir os desafios de implementação apontados por Silva (2025) quanto à intersectorialidade na gestão pública, uma vez que a efetividade de uma norma que depende da atuação articulada entre saúde e segurança pública tende a se consolidar de forma gradual, à medida que os fluxos operacionais e a capacitação das equipes envolvidas se ajustam à nova diretriz. Nesse sentido, os resultados sugerem uma tendência inicial de melhoria no direcionamento das mortes naturais, ainda não plenamente consolidada, mas coerente com o esforço regulatório mais recente da SSP-GO em comparação às portarias anteriores (GOIÁS, 2020; GOIÁS, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo identificar as mudanças observadas nos atendimentos de mortes naturais realizados pela 01ª CRPTC antes e após a implementação da Portaria Intersectorial nº 01/2025. Os resultados demonstraram quatro alterações principais: (i)

redução do número absoluto de mortes naturais atendidas pela unidade; (ii) diminuição da participação dessas ocorrências em relação ao total de atendimentos; (iii) mudança na distribuição das categorias de classificação das mortes naturais, com destaque para a redução dos casos classificados como patológicos e indeterminados e aumento dos casos "a esclarecer por exames"; e (iv) variações mensais que indicam comportamento não uniforme ao longo do período analisado. Embora tais mudanças sejam compatíveis com os objetivos da Portaria Intersectorial nº 01/2025, o delineamento observacional do estudo não permite afirmar que tenham sido provocadas exclusivamente por sua implementação.

Considerando que a implantação da Portaria Intersectorial nº 01/2025 depende, entre outros fatores, do conhecimento adequado de suas diretrizes pelos profissionais que atuam na linha de frente dos atendimentos, propõe-se a implementação de um programa permanente de capacitação institucional voltado às equipes das unidades de resgate e demais serviços envolvidos no encaminhamento de mortes naturais. A operacionalização da proposta poderá ocorrer por meio de palestras institucionais promovidas pela Polícia Científica em articulação com órgãos como SAMU, CBM, unidades de saúde e outros serviços correlatos. Essas capacitações devem ser planejadas em formato presencial ou híbrido, com cronograma definido, e contemplar a apresentação dos principais dispositivos normativos, o fluxo adequado de encaminhamento das mortes naturais, os critérios técnicos e legais para requisição de exames médico-legais e, ainda, a discussão de situações práticas com espaço destinado ao esclarecimento de dúvidas. Como material complementar, recomenda-se a elaboração de cartilhas, fluxogramas de decisão e versões digitais da portaria, a serem disponibilizadas aos participantes. Adicionalmente, recomenda-se que tais capacitações sejam incorporadas ao calendário institucional da Polícia Científica, com atualização periódica e indicação de pontos focais para esclarecimentos técnicos, fortalecendo a comunicação interinstitucional. Por fim, sugere-se que a implementação da proposta seja acompanhada por indicadores institucionais, como a evolução do número de atendimentos de mortes naturais pelo IML e a proporção desses casos em relação ao total de atendimentos da regional, de modo a permitir o monitoramento da aderência às diretrizes estabelecidas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. S. P. et al. **Morte por causa indeterminada: estudo dos laudos necroscópicos no Instituto Médico Legal de Vera Cruz, Bahia**. Revista Brasileira de Criminalística, v. 13, n. 2, p. 100-109, 2024. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/710>. Acesso em: 09 de Junho de 2026.

ALVES, Vinicius de Moraes; MATIAS, Amanda Gilvani Cordeiro. **Especificidades de declarações de óbito de causas não externas emitidas pelos institutos médico-legais da Bahia, 2010 a 2020**. Saberes Plurais: Educação na Saúde, v. 7, n. 1, 2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/saberesplurais/article/view/129317>. Acesso em: 09 de junho de 2026.

BARBOSA, Jordana Faria. **Necropsias na capital: importância para o esclarecimento de causas de óbito**. 2025. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025. <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9860>. Acesso em: 09 de junho de 2026.

BESSA, Pâmella Almeida Quintino de. **Mortes naturais e a competência institucional: um estudo sobre os encaminhamentos indevidos**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública – CEGESP) – Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2025. Disponível em: <https://dspace.pm.go.gov.br/server/api/core/bitstreams/0c287a2d-9267-400e-8ebf-ae20bee162f5/content>. Acesso em: 09 de junho de 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Institui o Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del13689.htm. Acesso em: 9 de junho de 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.764, de 29 de julho de 2021**. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Serviços de Verificação de Óbito (SVO). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2021. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt1764_30_07_2021.html. Acesso em: 09 de junho de 2026.

COSTA, Fernanda Steger de Oliveira. **Análise das requisições de perícias criminais em locais de morte na Seção de Homicídios da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás, sob a ótica da gestão de processos**. Artigo de Especialização em Estudos em Segurança Pública – Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2024.

<https://dspace.pm.go.gov.br/items/f2f1d5ff-20d9-44ac-a4fa-7b453e86f7ed/full>. Acesso em: 09 de junho de 2026.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

GEMUS, Geovanna da Costa Ferreira. **Gestão de recursos no Instituto Médico Legal: uma análise dos casos notificados como queda da própria altura em idosos**. Artigo de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública – Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2024.

GOIÁS. Polícia Civil. **Portaria Normativa nº 026, de 16 de julho de 2020**. Estabelece procedimento para apuração dos registros de “encontro de cadáver” e de “morte natural” e dá outras providências. Disponível em: <https://datp.policiacivil.go.gov.br/atos-administrativos/portaria-normativa-n-o-026-2020-pc-estabelece-procedimento-para-apuracao-dos-registros-de-encontro-de-cadaver-e-de-morte-natural-e-da-outras-providencias/>. Acesso em: 09 de junho de 2026.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Portaria nº 451/2022 – SSP**. Regulamenta o fluxo de atendimento integrado às ocorrências envolvendo vítimas fatais e/ou encontro de cadáveres pelas forças policiais e de salvamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás. Disponível em: <https://datp.policiacivil.go.gov.br/atos-administrativos/portaria-no-451-2022-ssp-que-regulamentou-o-fluxo-de-atendimento-integrado-as-ocorrencias-envolvendo-vitimas-fatais-e-ou-encontro-de-cadaveres-pelas-forcas-policiais-e-de-salvamento-da-ssp-go/>. Acesso em: 09 de junho de 2026.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Portaria Intersetorial nº 25/2024**. Estabelece o procedimento a ser adotado quando do acionamento de equipes de Perícia Criminal e/ou de Medicina Legal da Polícia Científica, na hipótese de acionamentos para casos de Mortes Aparentemente Naturais, em desconformidade com a Portaria n. 451/2022–SSP. Disponível em: <https://goias.gov.br/policiacientifica/legislacao/normas-internas/>. Acesso em: 24 de julho de 2026.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Portaria Intersetorial nº 01/2025**. Dispõe sobre o encaminhamento de cadáveres às unidades de Medicina Legal da Polícia Técnico-Científica ou aos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), nos casos que possam gerar dúvidas nos profissionais de resgate e/ou integrantes das forças policiais. Disponível em: <https://goias.gov.br/policiacientifica/legislacao/normas-internas/>. Acesso em: 09 de junho de 2026.

GOMES, Gabriela Tinoco Machado et al. **Levantamento de casos de morte sem assistência médica, equivocadamente encaminhados ao IML de uma cidade do Sul Fluminense**. Cadernos UniFOA, Volta Redonda, v. 19, n. 54, p. 1-9, 2024. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/5204>. Acesso em: 09 de junho de 2026.

HERCULES, Hygino de Carvalho. **Medicina legal: texto e atlas**. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2014.

SILVA, Diuslene Rodrigues. **A intersetorialidade nas políticas sociais: desafios, avanços e perspectivas**. Revista Pensamento e Sociedade, v. 1, n. 3, p. 175-186, 2025. Disponível em: https://revistas.ufvjm.edu.br/index.php/revista-pensamento-sociedade/pt_BR/article/view/976. Acesso em: 09 de junho de 2026.

